

LEI Nº 743/97

Autoriza o Município de Buritis - MG., a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e das outras providências.

O povo, por intermédio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Buritis - MG., no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no importe de R\$ 500.00 (quinhentos reais) a dotação 02.08.13.75.428.2.064-3224-00 - Transferências a instituições multigovernamentais, para atender despesas iniciais decorrentes da presente lei, podendo ser con-

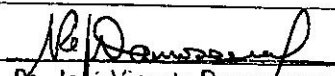
signadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG., 30 de setembro de 1997.


Clarindo C. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-66

Projeto lei nº 031/97 de 10/06/97. Aprovado em 1ª votação por =09= votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por =10= votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 29/09/97.